



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

INDICAÇÃO nº 035/2025

A **VEREADORA RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO**, no exercício de suas atribuições legais, vem apresentar ao Plenário desta Câmara **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Apiacá, a fim de **SOLICITAR QUE SEJA ENCAMINHADO À CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO ABATEDOURO MUNICIPAL DE APIACÁ/ES, CONFORME PROJETO INDICATIVO DE LEI EM ANEXO.**

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade propor a regulamentação do funcionamento do Abatedouro Municipal de Apiacá/ES, garantindo que as atividades realizadas no referido estabelecimento estejam em conformidade com as normas de saúde pública, defesa sanitária animal, segurança alimentar e proteção ao meio ambiente.

O abate de animais é uma atividade diretamente relacionada à saúde da população, razão pela qual se faz necessária a adoção de regras rígidas de higiene, inspeção sanitária, bem-estar animal e destinação correta de resíduos. Com essa regulamentação, busca-se evitar riscos de contaminação, doenças e impactos ambientais decorrentes de práticas inadequadas.

O projeto também prevê a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que terá a função de fiscalizar o abatedouro e demais estabelecimentos que produzam alimentos de origem animal. Essa medida trará maior segurança alimentar para os consumidores e poderá ampliar as oportunidades de comercialização para os produtores locais, fortalecendo a economia do município.

Outro aspecto relevante é a exigência de métodos humanitários de insensibilização dos animais antes do abate, em consonância com normas internacionais de bem-estar animal, o que assegura um processo mais ético e responsável.

Assim, a regulamentação proposta alinha-se aos princípios da saúde pública, do desenvolvimento econômico sustentável, da proteção ambiental e do respeito aos animais, sendo de grande relevância social para a população apiacaense.

Diante do exposto, por se tratar de matéria reservada à competência privativa do Poder Executivo, solicito ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento do respectivo Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, para análise e deliberação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Vereadora -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o funcionamento do Abatedouro Municipal de Apiacá/ES, estabelecendo normas de saúde pública, segurança alimentar, proteção ambiental e bem-estar animal.

Considerando que a atividade de abate de animais envolve diretamente a saúde da população, é fundamental que sejam observadas regras rígidas de higiene, inspeção sanitária e destinação correta de resíduos, evitando riscos de contaminação e doenças.

Além disso, a Lei propõe a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, medida que fortalecerá o controle de qualidade da carne comercializada em nosso município, garantindo maior segurança alimentar e possibilitando até mesmo a abertura de mercados para produtores locais.

Outro ponto relevante é a obrigatoriedade do uso de métodos humanitários de insensibilização animal, em conformidade com normas internacionais de bem-estar animal, assegurando um processo mais ético e responsável.

Portanto, trata-se de uma iniciativa que alia saúde pública, desenvolvimento econômico local, proteção ambiental e respeito aos animais, sendo de grande relevância para a população de Apiacá.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
Autora do Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 007/2025-CMA

“Dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do Abatedouro Municipal de Apiacá/ES e dá outras providências..”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Abatedouro Municipal de Apiacá/ES deverá obedecer às normas de saúde pública, defesa sanitária animal, segurança alimentar e meio ambiente, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

Art. 2º O funcionamento do abatedouro dependerá de licença expedida pelo Município, mediante inspeção da Vigilância Sanitária Municipal, e deverá contar com responsável técnico habilitado, médico veterinário regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional.

Art. 3º São exigências mínimas para o funcionamento do abatedouro municipal:

I – instalações adequadas e higienizadas para o abate, manipulação, resfriamento e armazenamento das carcaças;

II – limpeza e desinfecção diária de todas as áreas e equipamentos;

III – sistema adequado de coleta e destinação de resíduos sólidos e efluentes, evitando contaminação do solo, rios e mananciais;

IV – transporte e manejo dos animais em conformidade com normas de bem-estar animal;

V – condições seguras de trabalho para os funcionários, com equipamentos de proteção individual (EPIs).

Art. 4º É obrigatório o uso de método de insensibilização humanitária antes do abate, a fim de evitar sofrimento desnecessário aos animais.

Art. 5º Todo animal abatido será inspecionado pelo responsável técnico, que atestará sua condição sanitária e de aptidão para o consumo humano.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Fica instituído, no âmbito do Município de Apiacá, o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, responsável pela fiscalização do abatedouro municipal e demais estabelecimentos que produzam alimentos de origem animal destinados ao comércio local.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária das atividades;

IV – cassação da licença de funcionamento.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo critérios técnicos, operacionais e sanitários específicos para o funcionamento do abatedouro municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

Autora do Projeto.